

TERMO DE REVOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024-PME

I OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL.

I.I DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Montagem e exploração comercial do Camarote Open Bar e Open Food, na XXXVII Festa do Peão Boiadeiro de Extrema, nos dias 10 a 12 de outubro de 2024

Considerando o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - (...)

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

Considerando o entendimento jurisprudencial, conforme assentado pelo STF no enunciado da Súmulas 473:

STF Súmula nº 473 – “Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial**”.*(grifo nosso)*

Considerando o posicionamento doutrinário, segundo o qual, levando em consideração a conveniência e oportunidade do órgão licitante em relação ao interesse público, é cabível a revogação do certame, conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

“A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a



conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior”.

Considerando a existência de motivo determinante para a revogação do processo licitatório, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, haja vista que, in casu, a Festa do Peão de Boiadeiro de Extrema acontecerá nos dias 10 a 13 de outubro de 2024, a qual disponibilizou para venda 96 camarotes comercial e estes praticamente já se esgotaram.

Devido a grande procura na compra do camarote comercial e visando agregar valores com a receita para Festa, uma vez que o processo para permissão de uso para exploração comercial como (Open Bar), tem sua estima mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e já com a montagem de mais 64 baias de camarotes comercial no espaço disponibilizado para o (Open Bar), a Festa arrecadará o montante de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decide por **REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2024 da Prefeitura de Extrema**, modalidade nº **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 018/2024**.

Intimem-se os interessados, publique-se e cumpra-se.

Extrema, 13 de setembro de 2024.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

